



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

CONTRATO Nº 006/2026



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E O SR. JOSÉ PEIXOTO DA SILVA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ: 01.612.681/0001-01**, situado na Rua CICI MOTA, s/nº Centro, Uiramutã – RR, neste Ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, **BENISIO ROBERTO DE SOUZA**, portador do CPF: 988.006.632-49. **CONTRATADA: JOSÉ PEIXOTO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 237.356.193-04. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas disciplinares em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE DEPÓSITO E ARMAZENAMENTO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO E MERENDA ESCOLAR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do Objeto:

ORD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Locação de imóvel com a finalidade de depósito e armazenamento, destinado ao atendimento das demandas do Departamento de Cultura, Desporto e Merenda Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutã-RR.	Mês	12	3.500,00	42.000,00
Valor Total R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)					42.000,00

1.3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O LOCATARIO

- 1.3 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 1.4 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 1.5 Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;
- 1.6 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 1.7 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu;
- 1.8 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 1.9 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

1.10 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

1.11 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

1.12 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

1.13 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao

LOCATARIO;

1.14 **Pagar as despesas de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;**

1.15 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

1.16 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

O LOCADOR

1.16 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

1.17 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

1.18 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

1.19 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

1.20 Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

1.21 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

1.22 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

1.23 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

1.24 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

1.25 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas para a contratação;

1.26 Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando houver interesse em prorrogar a locação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser considerado para a contratação dos serviços é do valor sendo o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o total de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, conforme informação contida na Proposta acostada aos autos.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desportos em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelos fiscais responsáveis;

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o(s) serviço (s) solicitado(s) contemplado(s) neste Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista, Certificado de Regularidade com o FGTS, em plena validade.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

6.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da Assinatura de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 140 da Lei nº. 14.133/21;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste termo de referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- d) Exigir a qualquer tempo do Contratado, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilidade;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

DA CONTRATADA:

- a) Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- b) A Contratada deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, durante a entrega dos Materiais, visando à perfeita execução dos mesmos;
- c) A Contratada deverá entregar os produtos de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência;
- d) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento;
- e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, a execução destes serviços;



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



- f) Prestar o serviço, sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo.
- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais praticados por seus empregados referentes à execução dos serviços de entrega;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, se houver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



13.5.1.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Uiramutã, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO: 2026

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEMECD

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.3000.2023.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

FONTE DE RECURSOS: MDE 25%

VALOR MENSAL R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União e Jornal Local de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uiramutã/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uiramutã - RR, 12 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE;

BRS

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
PREFEITO DE UIRAMUTÃ-RR

CONTRATADA;

José Peixoto da Silva

JOSÉ PEIXOTO DA SILVA
CPF: 237.356.193-04

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECD



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2026.

PROCESSO N° 006/2026,

INEXIGIBILIDADE N° 001/2026,

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR, CNPJ: 30.776.317/0001-85.

Contratado: JOSÉ PEIXOTO DA SILVA, inscrito no CPF nº 237.356.193-04

Objeto: Locação de imóvel com a finalidade de depósito e armazenamento, destinado ao atendimento das demandas do Departamento de Cultura, Desporto e Merenda Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutã-RR.

Valor: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) vigência: 12/01/2026 à 12/01/2027.

Fonte de Recurso: MDE 25%. 12.122.3000.2023.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE MDE 25%. Data da Assinatura: 12/01/2026.

Fundamentação: Lei 14.133/2021

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Uiramutã-RR.

SRP Nº 040/2025/SLC/PMR. Menor Preço GLOBAL, Modo de Disputa: ABERTO. Objeto de Contratação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR)**, teve como vencedora a Empresa: **NORTE TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 97.535.305/0001-30**, no **LOTE UNICO**, valor de **R\$ 5.133.998,60 (CINCO MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS)**. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados da data da publicação desta síntese. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Rorainópolis (RR), 21 de janeiro de 2026

ELSON ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento-SEMGE
Representante Legal do órgão Gerenciador

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:5AA6EDCE

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL (ALTERAÇÃO DA
FINALIDADE DO OBJETO)**

Processo nº: 038/2025. **Inexigibilidade nº** 08/2025. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD. **CNPJ nº** 30.776.317/0001-85. **Contratada:** ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA. **CPF nº** 750.093.152-20. **Objeto:** Alteração da finalidade do objeto de: “Locação de imóvel com a finalidade de depósito de armazém para o Departamento de Cultura, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutã-RR”. Para “Locação de imóvel com a finalidade de servir como casa de apoio para estudantes e equipe docente, vinculados ao PROGRAMA NACIONAL DE FOMENTO A EQUIDADE NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES NA EDUCAÇÃO BÁSICA.” **Fundamentação:** Art. 5º; Art. 124 e 125 da Lei Federal N.º 14.133/21 e suas alterações. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas. **Data de Assinatura:** 08 de janeiro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã-RR

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:A1909AC4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Que em virtude da transferência do feriado, do dia 23/01/2026 as 09:00 horas (horário local), a CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 90030/2025, será dia 30/01/2026 as 09:00 horas (horário local).

LARISSA SILVA SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 021/2026

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:FB7D2A19

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO - Nº
096/2024.**

PROCESSO Nº 096/2024. DISPENSA Nº 034/2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 12.409.570/0001-19. Contratada: KLONNE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA; CNPJ: 41.224.293/0001-78. Objeto: Aquisição de vasilhame (botijão de 13 kg), recarga de gás liquefeito de petróleo-GLP, gás de cozinha acondicionado em cilindro de P-13, botijão de 13 kg e água mineral (2 litros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Uiramutã/RR. 1º TERMO ADITIVO – Prorrogação de prazo de execução e de vigência, 12 (doze) meses, no período de 21/01/2026 a 21/01/2027. Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 14.133/21. Funcional Programática:10.301.2107.2017/10.301.2107.3001// 10.301.2107.2022.3001/ 10.301.2107.2022.3302 Fontes de Recursos: FUS/SAMU ESTADO/INCREMENTO/VIGILANCIA. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00/4.4.90.52.00.

Data de Assinatura: 19/01/2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:2FDB2FB5



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026.**

PROCESSO Nº 006/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR, CNPJ: 30.776.317/0001-85. Contratado: JOSÉ PEIXOTO DA SILVA, inscrito no CPF nº 237.356.193-04. Objeto: Locação de imóvel com a finalidade de depósito e armazenamento, destinado ao atendimento das demandas do Departamento de Cultura, Desporto e Merenda Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Uiramutã-RR. Valor: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) vigência: 12/01/2026 à 12/01/2027. Fonte de Recurso: MDE 25%. 12.122.3000.2023.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO MDE 25%. Data da Assinatura: 12/01/2026. Fundamentação: Lei 14.133/2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA.
Prefeito Municipal de Uiramutã-RR.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:49F6987B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL
Nº006/2025/SEMECD/GAB/UI**

**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL
Nº006/2025/SEMECD/GAB/UI**

A COMISSÃO AVALIADORA, no uso das atribuições legais, conferidas por lei, considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos na área da Educação Básica, torna público a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** do Processo Seletivo de Vagas para a realização das Matrículas na unidade de Educação Infantil (creche), no atendimento de crianças de 02 a 03 anos de idade, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Estadual de Nº 323/2001, e a Lei Municipal de Nº 197/2024 e suas alterações mediante as condições estabelecidas no edital.

REGIÃO DE ENSINO SEDE		
CRECHE MUN. VOVÓ CASTRO JOSÉ DOS SANTOS		
MATRÍCULAS (02 ANOS DE IDADE)		
Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO
01	MARIA LÚA PINHEIRO DE SOUZA	02
02	OSMALRO ALEXANDRE HERNANDEZ CARVAJAL	03
03	MICAELLY TIANDRA MARCONDES ALVES	04
03	JUAN DAVID SALAZR PEREIRA	07
04	IARLA MIRELA PEREIRA DA SIVA	09
05	WAYNE JEFERSON KING DE OLIVEIRA	11